

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE HISTÓRIA ECONÓMICA E SOCIAL

Revista Portuguesa de História

TOMO XVI

HOMENAGEM AO DOUTOR TORQUATO DE SOUSA SOARES

I



COIMBRA/1976

AS CORTES DE LISBOA DE 1448

Muitas são as dúvidas e os problemas que se nos deparam em relação às cortes de Lisboa de 1448. Uma das dificuldades principais relaciona-se com a cronologia precisa da sua realização, no que respeita ao mês da sua própria efectivação. Assim é com efeito. Em que mês ou em que meses se verificou a sua concretização? O único autor que se refere a elas, Alfredo Pimenta, situa-as, dum modo um tanto ou quanto impreciso, no mês de Março de 1448, servindo-se para isso duma cópia existente no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, no *Livro de Aditamento de Cortes*, doc. n.º 49, em que D. Afonso V saúda os procuradores «que a Nos enviastes a estas cortes que ora fizemos em esta cidade [de Lisboa]» (1). O desconhecimento da existência destas cortes tem sido de tal ordem que a maioria dos historiadores ignora a sua convocação (2). João Pedro Ribeiro omite-as no seu catálogo de cortes (3), limitando-se Freire de Oliveira a considerá-las como cortes especiais (4), o que se trata na realidade duma imprecisão de terminologia. Não existem cortes especiais, mas sim capítulos especiais. De assinalar, ainda, que nesse louvável empreendimento do Dr. Joël Serrão que é o «Dicionário de História de Portugal» falta um artigo sobre as «Cortes de Lisboa de 1448», assim como também não existe um artigo sobre as «Cortes de Évora de 1447», as quais também tencionamos estudar e publicar muito em breve.

(1) Alfredo Pimenta, *Subsídios para a História de Portugal*, Lisboa 1937, pp. 444-445.

(2) Com efeito, nenhuma das Histórias de Portugal existentes, quer de natureza individual, quer de índole colectiva, fazem referência a estas cortes.

(3) João Pedro Ribeiro, *Memórias sobre as fontes do Código Philippino* in «Memórias de Literatura Portuguesa», 2.ª ed., vol. II, Lisboa 1869.

(4) Eduardo Freire de Oliveira, *Elementos para a História do Município de Lisboa*, vol. I, Lisboa 1885, p. 122.

Voltando novamente à questão da localização cronológica destas cortes, vejamos as hipóteses mais viáveis que se nos oferecem. Começando pela data sugerida por Alfredo Pimenta, somos coagidos a guardar a mais prudente reserva, admitindo até a possibilidade de a mesma se encontrar errada no documento atrás mencionado. Vejamos em que dados se fundamenta o nosso ponto de vista. Em 10 de Março de 1448 ainda exercia as funções de regente do reino o Infante D. Pedro, o qual estando ausente da capital permanecia desde os fins de Dezembro do ano anterior na cidade de Évora ⁽⁵⁾. Dificilmente faz sentido que o rei tivesse convocado cortes para Lisboa na ausência do tio, que ainda se encontrava à frente do governo do reino. Mas admitindo a possibilidade de o monarca as haver convocado — o que por certo equivaleria a uma ruptura com o Duque de Coimbra que o colocaria na posição de completa marginalização, em que no fundo já se encontrava — as mesmas apenas teriam um carácter muito restrito. Neste caso, utilizando a linguagem do historiador espanhol Martinez Marina ⁽⁶⁾ estaríamos na presença de «cortes particulares» em que apenas teriam sido chamados alguns representantes concelhios. Admitindo, portanto, que tivesse havido uma reunião de cortes por essa altura, ou mesmo no mês anterior, julgamos não ser totalmente descabida a hipótese de se terem verificado duas reuniões restritas no decurso do ano de 1448. A primeira em Fevereiro ou Março e a segunda no mês de Novembro de 1448. A natureza de um capítulo especial apresentado pela cidade de Lisboa referente a D. Álvaro Vasques de Almada dá-nos a entender que o mesmo já havia caído em desgraça, o que não sucedia por certo em Fevereiro ou Março do ano em questão, altura em que exercia com plenitude o cargo de alcaide-mor do castelo de Lisboa ⁽⁷⁾.

⁽⁵⁾ Humberto Carlos Baquero Moreno, *Os Itinerários do Infante D. Pedro* (1438-1448), separata da «Revista de Ciências do Homem da Universidade de Lourenço Marques», vol. I, série B, Lourenço Marques 1968, pp. 166-167.

⁽⁶⁾ Francisco Martinez Marina, *Teoria de las Cortes*, Madrid 1813, p. 362. Sobre o mesmo assunto veja-se o recente trabalho de Emilio Mitre Fernandez, *Los Cuadernos de Cortes Castellano-Leonesas (1390-1407) : Perspectivas para su estudio en el ambito de las relaciones sociales* in «Actas de las I Jornadas de Metodología aplicada de las Ciencias Historicas. II História Medieval», Universidade de Santiago de Compostela 1975, p. 284.

⁽⁷⁾ A resposta régia aos capítulos apresentados pelo concelho de Lisboa tem a data de 2 de Dezembro de 1448 (Arquivo Histórico da Câmara Municipal

Inclinamo-nos, pois, tal como já o afirmámos (8), para que as referidas cortes (primeiras ou segundas?) se tenham realizado no mês de Novembro, altura em que D. Afonso V permanece demoradamente na capital do reino. Dada a gravidade da situação em que se debatia o País, no qual se tomava iminente um choque entre as duas facções rivais, as mesmas devem ter tido um carácter bastante restrito. Se exceptuarmos os capítulos especiais do Porto que se reportam a uma primeira fase, apenas conhecemos os capítulos especiais apresentados pelos concelhos de Lisboa e Eivas, os quais testemunham queixas dirigidas contra partidários do Infante D. Pedro, a quem este político dispensara especial protecção ao longo do seu governo.

A — *Queixas apresentadas pelo concelho de Eivas contra a actuação política do falecido Diogo Lopes de Sousa, mordomo-mor de D. Duarte.*

Não deixa de ser interessante poder observar-se o tom das recriminações apresentadas pelos procuradores do concelho de Eivas em relação à política seguida pelo regente D. Pedro, no concelho de Eivas, através do fidalgo Diogo Lopes de Sousa, as quais obtiveram resposta em 18 de Novembro de 1448. De assinalar ainda a circunstância dos representantes do concelho elvense pertencerem à nobreza local. Álvaro Aboim, fidalgo da casa real e Álvaro de Abreu, cavaleiro da casa do Infante D. Henrique. Ambos parecem representar uma corrente

de Lisboa, *Livro 1 de Cortes*, fols. 107-109v). Resguardado pelas acusações formuladas pelos procuradores lisboetas Tristão Vaz da Veiga e Lopo Vaz de Alvalade, vereadores, e por Pero de Magos, procurador, o monarca exonerou das funções de alcaide de Lisboa ao Conde de Avranches, fiel e dedicado amigo do duque de Coimbra. Em sua substituição foi nomeado Galiote Pereira, fidalgo da casa de D. Afonso V, que exercia as funções de seu camareiro. A carta régia de nomeação foi outorgada em 10 de Dezembro de 1448. (Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, *Livro dos Pregos*, foi. 23).

(8) Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e Significado Histórico*, Lourenço Marques 1973, p. 336.

Ainda outra hipótese se pode levantar. A leitura dos capítulos especiais apresentados por Lisboa e por Eivas pode deixar antever que não houve cortes propriamente ditas, em virtude das condições existentes no reino não serem propícias para a sua reunião, mas sim o envio de petições às quais o monarca deu as respostas que lhe pareceram mais adequadas. Não perfilhamos, contudo, que assim tenha sido.

de opinião que traduz uma forte oposição à orientação seguida pelo antigo governador do reino, ainda representado, nessa região, por seu filho o Condestável D. Pedro, mestre de Avis e alcaide do castelo de Eivas, com quem o rei parece manter, pelo menos aparentemente, boas relações, conforme se deduz pelo teor das respostas em que se invoca o «comdeestabre meu bem amado primo». É muito provável que a intenção destes dois procuradores tivesse em vista destruir a imagem do condestável junto do rei, o qual não obstante os ataques que moviam ao filho do Infante D. Pedro lhe fez doação em 27 de Novembro de 1448 do reguengo da vila de Eivas, com suas rendas e direitos ⁽⁹⁾. Estamos pois na presença duma teia envolvente em torno da figura do antigo regente, cujo assédio representava uma tenaz que se apertava cada vez mais à sua volta.

Concretizemos de seguida a natureza das acusações. Manifestavam os referidos procuradores, em representação dos homens bons de Eivas, «que no tempo delRey dom Joam, vosso avoo, cuja alma Deus aja, hüu alcaide da dita villa trautou com a Rainha dona Briatiz de Castella de lhe dar o castello e tomar voz por ella e foy combatido dos da villa e tomado por força» ⁽¹⁰⁾. Acontecia que o maior obstáculo para ocupar o castelo consistia numa barreira «que estaua a porta do dito castello de demtro da villa». Coube então ao Condestável D. Nuno Alvares Pereira, de acordo com as ordens régias e a pedido dos habitantes da vila, deitar abaixo a barreira, dois lanços do muro da alcáçova e «hüua torre que se fazia por fortalleza do castello». Criavam-se deste modo as condições necessárias para que outro alcaide que tivesse semelhante veleidade pudesse mais facilmente ser vencido.

⁽⁹⁾ O referido documento, que se encontrava inédito, foi por nós encontrado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 3 de Místicos*, foi. 262. Publicámo-lo no nosso estudo *Algumas mercês concedidas pelo Condestável D. Pedro, rei da Catalunha, a súbditos portugueses*, separata da «Revista de Ciências do Homem da Universidade de Lourenço Marques», vol. I, série A, Lourenço Marques 1970, p. 9 nota.

⁽¹⁰⁾ Supomos tratar-se de Martim Gonçalves, que fora empossado por D. Fernando nas funções de alcaide do castelo de Eivas em 1 de Setembro de 1382. (Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Fernando*, livro 3, foi. 6). A crónica de D. João I é omissa em relação aos acontecimentos que se verificaram com a tomada do castelo de Eivas, dando a conhecer que a referida localidade tomou voz por o mestre de Avis, pelo que o testemunho contido no documento em apreço oferece particular interesse histórico. (Fernão Lopes, *Crónica de D. João I*, ed. Livraria Civilização, vol. I, Porto, 1945, cap. CLXII, p. 348).

Mas tal propósito tinha-se desvanecido, pois «nestes annos que o Ifante dom Pedro, uosso tyo, regeo, fez Dioguo López de Sousa esta barreira muyto mais forte que antes era», o que tornava por certo o castelo inexpugnável. Solicitava-se que a referida barreira fosse derrubada, ao que D. Afonso V, anuía escrevendo para tal efeito a seu primo o Condestável D. Pedro ⁽ⁿ⁾-

Mais contudentes ainda se mostravam os procuradores de Eivas em relação ao visado Diogo Lopes de Sousa quando exclamavam que, nos anos em que o falecido fidalgo foi fronteiro da referida vila, «com poder da frontaria e com fauor que lhe sempre o Ifante dom Pedro deu... muytas cousas feas e criminaees fez a que numea o Ifante quis tornar». Assim, indevidamente, «se seruyo dos mesteyraees delia e tomou muytos mantimentos e outras cousas sem pagar nenhüu dinheiro nem dar aluaraees nem recadaçõeas aquelles de que se seruia». Solicitavam deste modo ao rei a devida indemnização, ao que este atendia, indirectamente, dando instruções ao corregedor da comarca de Entre-Tejo-e-Guadiana para que fizesse inquirição sobre «as dívidas e malfeitorias que fazem algiúuas pessoas» ⁽¹²⁾.

B — *Acusações do concelho de Lisboa contra o conde de Avranches
D. Álvaro Vasques de Almada.*

Este membro do conselho do rei foi nomeado pelo Infante D. Pedro, em nome do régio sobrinho, alcaide do castelo de Lisboa, em 5 de Abril de 1440 ⁽¹³⁾. Vencedor o Duque de Coimbra na contenda com D. Leonor, tratou de entregar a primeira fortaleza do reino a uma pessoa da sua confiança. Sucedeu, contudo, que ainda mal o conde

⁽ⁿ⁾ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 4 de O diana*, fols. 79-80v. Publicado por Pedro de Azevedo, *Capítulos do Concelho de Eivas apresentados em Córtes*, Eivas 1914, pp. 39-41.

⁽¹²⁾ Idem, *ibidem*. Sobre Diogo Lopes de Sousa vejam-se as notas biográficas que publicámos em *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e Significado Histórico*, pp. 118-119 e ainda no nosso livro *Tensões Sociais em Portugal na Idade Média*, Porto 1975, pp. 159-161.

⁽¹³⁾ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 20, foi. 85v. Publicado na *Monumenta Henricina*, vol. VII, Coimbra, 1963, doc. 63, pp. 90-92. Veja-se Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, livro 3.º, Coimbra 1930, p. 271.

de Avranches havia sido investido ñas novas funções rebentou um conflito entre ele e os homens bons da cidade, que o acusavam de ser responsável pela escassez de pão nela existente. A acção conciliadora do Infante D. Pedro obstou a um agravamento da questão, chegando mesmo a escrever uma carta à câmara de Lisboa, em 12 de Maio de 1440, na qual declarava não haver permitido ao alcaide uma acção judicial de desagravo pelo que fora dito contra ele pelos oficiais da capital ⁽¹⁴⁾.

Aplacada a discórdia, é muito provável que tivesse permanecido um resquício de desconfiança por parte de alguns lisboetas relativamente ao seu alcaide ⁽¹⁵⁾. Com a queda do Infante D. Pedro, principal esteio da controversa figura, manifestaram-se os procuradores de Lisboa, nas cortes de 1448, contra algumas prepotências praticadas pelo conde de Avranches e pelos seus asseclas. Segundo a sua versão, era costume antigo os monarcas designarem por couteiros das perdizes a «pessoas de pequena condiçom e taaes que os reis eram seruidos e os lauradores nom eram estroidos pellas coimas como ora ssam». Sucedia, porém, que agora «veemos desto muyto o contrairo, ca he dado por couteiro moor em os termos desta çidade o conde dAuranxes, o quall a cada hũu de sseus escudeiros tem dado carego de ssua alcaidaria e de sseer couteiro em cada hũa aldea do termo da dicta çidade». Por seu tumo estes couteiros nomeavam outros, os «quaaes com ssahioria por leuarem dos lauradores o que teem, os acusam e trazem em perlongadas demandas poendolhes que matom as dictas perdizes posto que asy nom sseja». Criava-se, assim, uma situação de opressão sobre os lavradores, que viam-se obrigados a «vender os bois e guados con que laurom e proueitam a terra» ⁽¹⁶⁾.

⁽¹⁴⁾ Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, *Livro 2.º dos Reis D. Duarte e D. Afonso V*, foi. 20. Publicado por João Martins da Silva Marques, *Descobrimentos Portugueses*, suplemento ao vol. I, doc. 107, p. 136 e na *Monumenta Henricina*, vol. VII, Coimbra 1965, doc. 77, pp. 109-111.

⁽¹⁵⁾ Depois do referido incidente continuou a subsistir um foco de tensão. De tal maneira que o Infante D. Pedro, por carta de 23 de Fevereiro de 1441, teve de exprimir aos homens bons de Lisboa que a concessão ao conde de Avranches do alvará dos feitos da alcaidaria não tivera o propósito de prejudicar as suas prerrogativas. (Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Duarte*, livro 2, foi. 24v. Publicado na *Monumenta Henricina*, vol. VII, Coimbra 1965, doc. 137, pp. 208-209).

⁽¹⁶⁾ Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, *Livro 1.º de Cortes*, fols. 107-109v.

Como possível solução alvitavam os reclamantes a exoneração do couteiro-mor D. Álvaro Vasques de Almada, sugerindo que as referidas funções recaíssem sobre «pessoa mais pequena, ssegundo sse antigamente costumou». Deste modo «os laurradores proues serem trrautados em melhor maneira e a uossa senhoria melhor seruida, porque auera hi mais perdizes das que agora ha per bem da deuasidade que se no dicto officio ffaz». D. Afonso V anuiu ao pedido de afastamento do visado, anunciando que no mencionado officio seria provida «outra pessoa ou pessoas» (17). Decorrido pouco mais de um mês, o rei acabaria por nomear para o cargo de couteiro-mor a Galiote Pereira (18), fidalgo da casa real, o qual já vinha exercendo desde o dia 10 de Dezembro as funções de alcaide do castelo de Lisboa (19). Com esta designação ficavam em certa medida defraudadas as intenções do povo lisboeta, o qual reclamara que nesse lugar fosse provida «pessoa mais pequena». Apesar do interesse régio em sintonizar com a vontade da poderosa cidade, sentia-se contudo impotente em recusar o que quer que fosse à poderosa nobreza ávida de cargos e de benesses.

C — *Críticas formuladas contra a actuação política levada a efeito pelo Infante D. Pedro durante a regência.*

Conforme já tivemos ensejo de ver, foram D. Álvaro Vasques de Almada e Diogo Lopes de Sousa os alvos preferenciais dos concelhos de Lisboa e de Eivas, respectivamente. Ao atacarem-nos visavam essencialmente atingir o seu esteio político, o regente D. Pedro. Como executores da política deste estadista, era este mesmo homem quem se pretendia destruir. Será caso para perguntar: quem eram os agentes directos desta actuação? O povo ou a nobreza? Não seria o primeiro hábilmente manipulado por esta última força? Se no caso de Lisboa podem subsistir dúvidas quanto à natureza constitutiva dos

(17) Idem, *ibidem*.

(18) Carta régia de 4 de Janeiro de 1449. Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, *Livro dos Pregos*, fols. 24-24v. Sobre Galiote Pereira vejam-se dados biográficos no nosso livro *A Batalha de Alfarrobeira...*, pp. 915-917.

(19) Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, *Livro dos Pregos*, foi. 23.

seus representantes e da correlação das forças que os moviam, não nos parecem restar dúvidas quanto às intenções dos procuradores de Eivas. Recrutados entre a nobreza, levanta-se a questão de se saber se teriam sido escolhidos democraticamente ⁽²⁰⁾. Pensamos mesmo verificar-se um acentuado enfraquecimento, ao longo do século XV, no que toca à representatividade do elemento popular nos concelhos afastados das principais esferas de decisão. O facto de muitos dos procuradores serem recrutados entre a aristocracia local provocaria por certo uma distorsão no modo como os reais interesses da grei eram tratados ⁽²¹⁾.

Para além dos visados, já assinalados, temos a petição do concelho de Eivas efectuada no sentido do castelo dessa vila deixar de

⁽²⁰⁾ A propósito do modo de escolha dos procuradores concelhios no reino de Castela observa o Prof. Emilio Mitre Fernandez de que «la elección de procuradores fuera alguna vez democrática, en el sentido que algunos autores insinúan, resulta algo sumamente dudoso. Sin embargo, hemos de dejar por sentado que las restricciones serían mayores a medida que los poderes señoriales o los funcionarios reales se fueran entrometiendo en la actividad concejil. Los testimonios de tensiones producidas al respecto en el tránsito al siglo XV son ya patentes; crecerán a medida que la centuria vaya avanzando» (*Ob. cit.*, p. 285). Por seu turno diz-nos o Prof. Julio Valdeón Baroque, que «de la relación de procuradores de las ciudades que acudieron a estas Cortes [Madrid 1391] de la Minoría de Enrique III, y que se incluye en los cuadernos, Mitre Fernandez ha comprobado diversos nombres... todos ellos pertenecían a poderosas familias locales, insertas en los regimientos ciudadanos. Algunos incluso detentaban prestigiosos títulos... por lo que se hallaban más cerca del estamento nobiliario que del ciudadano. En su conjunto se confirma plenamente la hipótesis de que los cargos de procuradores de las ciudades se atribuían casi en exclusiva a una minoría, que solía caracterizar-se por su función política en los concejos (monopolio del regimiento y por su condición social (hidalgos o caballeros)». *{Las cortes castellanas en el siglo XIV*, in «Anuario de Estudios Medievales — Instituto de História Medieval de España», vol. 7, Barcelona 1970-1971, p. 638).

⁽²¹⁾ Segundo o Prof. Marcello Caetano, depois da Peste Negra a «administração municipal vai cada vez mais pertencendo apenas ao grupo formado pelos juízes e vereadores, os quais reúnem, não já nos adros das igrejas ou dentro destas ou nas praças públicas, sob telheiros, mas sim numa sala, ou *câmara*, da casa para tal efeito destinada. Estas reuniões dentro de casa irão originar a designação de «câmara» dada à vereação com o seu presidente. Quando o assunto é mais importante, são convocados apenas os maiores da terra, os *bons*, homens mais ricos e experientes, excluindo-se do governo local a plebe (o *povo miúdo*, o *povo comum*), na qual havia tendência para englobar os mesteirais. Acentuava-se, assim, um governo de grupo, uma *oligarquia municipal* que descontentava, nos concelhos mais importantes, as classes em ascensão social». (*Lições de História do Direito Português*, Coimbra 1962, p. 166).

pertencer ao mestrado de Avis, cujo mestre era o condestável D. Pedro, no que foram atendidos ⁽²²⁾, e ainda a que se referia à circunstância de que a «hüua legoa e mea da dita villa [de Eivas]» se encontrar o lugar de «Valboym» pertencente a Femão de Abreu, cavaleiro do Condestável D. Pedro ⁽²³⁾, onde outrora os coudéis da vila «acomtiauam os moradores do dito lugar e os juizes dos orfãos vsuam nelle do seu officio». Acontecia que «no tempo da necessidade os moradores delle vellauam em a dita villa e esto porque todos sam naturaees delia e em ella tem suas casas e fazendas». Queixavam-se que Femão de Abreu obteve uma carta do regente em que colocava os habitantes desse sítio fora da jurisdição do coudel e juiz dos órfãos de Eivas. Requeriam ao rei que alguns dos moradores que vivem nela, trabalhando na lavoura e possuindo bens, pudessem ser «acomtiados». Em resposta, D. Afonso V, reclamava a presença de um procurador de Eivas conjuntamente com o mencionado escudeiro, que ficava obri-

⁽²²⁾ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 4 de Odiana*, fols. 79-80v. Cf. Pedro de Azevedo, *ob.cit.*, pp. 39-41. Como se pode ver pela nota a seguir, o castelo de Eivas continuou na posse do mestrado de Avis até às vésperas de Alfarrobeira.

⁽²³⁾ O referido Fernão de Abreu, que fora antes cavaleiro da casa do Infante D. Pedro, encontrava-se casado com Isabel Gonçalves, neta de Afonso Vasques, comendador da Ota Lagoa. D. João I fez doação a esta sua mulher, por carta régia de 18 de Maio de 1427, dum vinha localizada na vaiada da vila de Eivas. Esta concessão foi confirmada por D. Duarte em 8 de Junho de 1437 e pelo Infante D. Pedro, em nome do régio sobrinho, no dia 5 de Dezembro de 1441. (Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 2, foi. 36). Foi investido em 11 de Fevereiro de 1449 nas funções de alcaide do castelo de Eivas, prestando para o efeito preto e menagem ao Condestável D. Pedro. (Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Ordem de Avis*, n.º 704, foi. 3v). Pouco tempo, contudo, esteve à frente da alcaldaria desse castelo, pois o mesmo foi tomado na campanha realizada por D. Sancho de Noronha, que precedeu Alfarrobeira. (Gaspar Dias de Landim, *O Infante E. Pedro*, livro III, Lisboa 1894, cap. XIX, pp. 78-79). Ao que parece inteiramente congraçado com a coroa, obteve do rei, em 31 de Março de 1450, todos os «beens de mouros d'Eluas que forem achados manjnhos». (Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 34, foi. 65). Na mesma data o rei outorgou-lhe a receita que a coroa obtinha pelo pagamento da portagem na cidade de Évora (Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 34, foi. 124v.). Já era falecido em 1488, altura em que seu filho Pero de Abreu, fidalgo, lhe sucedeu na posse da quinta de Sempre Noiva, nos arredores de Arraiolos e na renda da portagem de Évora (Anselmo Braamcamp Freire, *ob. cit.*, livro 3.º, Coimbra, 1930, p. 148).

gado a trazer consigo a carta de privilégio, a fim de «os anbos ouuir-mos e darmos em ello aquel liuramento que for nossa merçe» (24).

Por seu turno o concelho de Lisboa apresentava uma crítica, de certo modo velada, à administração que fora posta em prática pelo antigo regente. Se nos lembrarmos do apoio que a cidade de Lisboa concedeu ao Infante D. Pedro na sua subida ao poder (25), talvez possamos compreender sem dificuldade o alcance do seguinte requerimento encabeçado pelos novos senhores da situação : — «Senhor ffazemos saber a uossa merçee que depois da morte delRey vosso padre, cuja alma Deus aja, a rrogos dalgüas pessoas e afeiçooes assentaram e pose-rom teenças da dicta çidade [a] algüus mesteiraaes e a outras pessoas, asy de pam como de djnheiro, o que segundo ordenança antiga a ssemelhantes pessoas nem por taaes razooes quaaes sse por elles disse a dieta çidade nunca costume poer nem dar teenças, porque soamente se deuem poer as dietas teenças a taaes pessoas per que a dieta çidade seja servida e honrrada». Solicitavam, portanto, que as ditas tenças «sse nom dem deussamente e a quem nom deuem como ora muytas som dadas», ao que naturalmente D. Afonso V, com apazimento, dava a sua concordância (*26).

Mas se a capital do reino censurava o mecenato político do antigo regente em benefício dos seus partidários, não lhe ficava atrás o concelho de Eivas acusando-o de autoritarismo, ao dar a conhecer que no tempo de D. João I (27) e D. Duarte se elegiam os juizes e oficiais

(24) Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 4 de Odiana*, fols. 79-80v. Cf. Pedro de Azevedo, *ob. cit.*, pp. 39-41.

(25) Relativamente ao papel de Lisboa, na vitória obtida pelo Infante D. Pedro, veja-se o nosso livro *A Batalha de Alfarrobeira...* pp. 30 e seguintes.

(26) Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, *Livro 1.º de Cortes*, fols. 107-109v.

(27) A carta régia de 12 de Junho de 1391 alude aos «grandes danos que as çidades e vilas e julgados dos nossos Senhorios rreceberom ataa ora e podem rreçeber ao adeante pelos bandos que sse ffazem quando sse ham de enlleger os juizes e vereadores e procuradores e outros ofeziaaes dos concelhos». Para atalhar às «grandes ssayoorias e rrogos grandes» o rei D. João I determinava que, em cada concelho passaria a haver listas com o nome das pessoas idóneas para o desempenho dos cargos. Cada nome aí registado era lançado num papel, encerrado num «pelouro», ou seja, numa bola de cera. Estas bolas eram depositadas numa arca que tinha duas chaves, a qual apenas era aberta quando no ano seguinte se procedia a novas eleições. (Documento publicado em *Vereações* (anos de 1390-1395) in «Documentos e Memórias para a História do Porto», Porto s/d., doc. CXIV, pp. 235-236. Vejam-se as

do seguinte modo : — «eram apontados dous a dous em tres partes, e estes faziam tres rolles daquelles que emtendiam que mereçedores eram dos ditos officios. E feitos os ditos rolles presentemte o corregedor da comarca ou juizes, eram postos aquelles que mereçedores eram dos ditos officios». Tal prática, contudo, havia sido desrespeitada pelo Infante D. Pedro, tendo a seu cargo o regimento do reino, ao escrever ao corregedor da comarca «que feitos os ditos rolles per o dito modo que os dem ao corregedor e que elle soo sem estamdo hy outro algüu faça os ditos juizes e ofeçiaees», no que «ha dita villa he feito grande agrauo». Ao pedido de que se cumprisse a ordenação de D. João I, dava o rei o seu pleno acordo, «sem embargo do mandado do Ifante dom Pedro, meu muyto preçado e amado tyo, seer em comtrairo» (28).

D — *Recriminações do concelho de Lisboa em relação a determinados actos da administração pública do antigo regente.*

No momento em que se verificava o volte-face político não ficava isenta de crítica a actuação administrativa do Infante D. Pedro. Lisboa, com efeito, insurgia-se contra certos desaires económicos por ela suportados, pondo em causa a capacidade de gestão do seu antigo governante. Lamentava-se de que «pouco tempo aca» os marinheiros bretões tinham deixado de visitar o porto da capital devido a «algüas

considerações tecidas sobre este importante documento pelo Prof. Torquato de Sousa Soares, *Subsidios para o estudo da organização municipal do Porto durante a Idade-Média*, Barcelos 1935, pp. 145 e seguintes).

(28) Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 4 de Odiana*, fols. 79-80v. Cf. Pedro de Azevedo, *ob. cit.*, pp. 39-41.

O Infante D. Pedro, enquanto regente, mostrou-se contrário aos ajuntamentos dos habitantes dos concelhos para tomarem deliberações sobre os problemas que lhes diziam respeito. Decorrido o ano de 1440, após o termo da agitação que sobressaltou a capital, ordenou «que taaes juntamentos nom os façaes saluo por cousas de grandes neçessidades por que delles se seguem grandes empachos e toruações e aynda perda aos mercadores e mesteyraaes. Os quaaes estamdo em suas casas acreçentam em suas fazemdas e riquezas o que nom podem fazer amdamdo em taaes juntamentos». (Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 10 de Estremadura*, foi. 13v. Vejam-se as pertinentes considerações feitas sobre o assunto pela Dr.^a Maria Teresa Campos Rodrigues, *Aspectos da administração municipal de Lisboa no Século XV*, Lisboa 1968, p. 41).

emformaçoees dadas ao Ifante dom Pedro» que contrariavam a sua vinda. Ora tal atitude era contraproducente, na medida em que os bretões além de nos comprarem «muytosinhos e outras mercadorias», ofereciam a vantagem «quando em esta cidade auia algüua estrelidade e mimga de pam», serem precisamente «aquelles que mais tostemente socorriam a ella». Pediam, portanto, ao soberano, que desse garantias de segurança aos bretões com vista a que eles pudessem reatar nas melhores condições as suas relações económicas com os mercadores lisboetas. D. Afonso V acedia favoravelmente ao requerimento, outorgando para o efeito a «segurança» pretendida, de modo a «que eles a nossos Regnos possam uijr e troutar com as crrasullas e condições contehudas em a carta patente que sobre ello mandamos dar por sua ssegurança (29).

Queixavam-se também os procuradores de Lisboa que quando o rei D. Duarte ou o Infante D. Pedro «dauom ssaca dos gaados... [de Portugal]... pera Castela, asy de vacas como de carneiros logo em esta çidade auya grande mingua de carnes». Tal facto devia-se à circunstância de que a concessão duma autorização régia para exportação de quinhentas vacas provocava uma saída fraudulenta de duas mil. O mesmo acontecia com a exportação de carneiros. De tal modo a situação era gravosa que os talhantes da capital e doutros lugares encontravam-se em dificuldades quando pretendiam adquirir essas espécies destinadas ao consumo. Além de comprarem os animais «muyto caros» não «os achauom em auondança e esses que achauom conprauomnos muyto caros». Daqui resultava, como consequência, que «os ditos cameçeiros cortam as carnes mais caras ao poboo». Requeriam, portanto, que não fossem dadas quaisquer autorizações de exportação de gado para Castela, ao que o rei prometia dar o seu assentimento (30).

Na realidade a promessa era vã. Basta atentar no facto de as cortes de Santarém de 1451, ao insistirem nos seus protestos contra

(29) Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, *Livro 1.º de Cortes*, fols. 107-109v. A importância das relações económicas entre bretões e portugueses, no que concerne sobretudo à compra de pão aparece-nos claramente evidenciada no livro do Prof. A. H. de Oliveira Marques, *Introdução à história da agricultura em Portugal. A questão cerealífera durante a Idade Média*, 2.ª ed. Lisboa 1968, pp. 161-166 e seguintes.

(30) Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, *Livro 1.º de Cortes*, fols. 107-109v.

a exportação, atribuírem, sobretudo, a escassez de carne ao contrabando que se praticava, aliado ainda às autorizações especiais que a coroa concedia para a sua saída para Castela. Este problema tornava-se a pôr uma vez mais nas cortes de Lisboa de 1459, sem que as autoridades pudessem encontrar uma resposta adequada à sua solução ⁽³¹⁾.

E — *Problemas de natureza específica postos pelos concelhos de Lisboa, Porto e Eivas.*

O concelho de Lisboa apresentou nestas cortes outras questões que lhe diziam respeito. Um dos problemas tratados prendia-se com uma resolução vinda de D. Duarte relativamente aos dinheiros da renda de Vila Nova ⁽³²⁾, destinados à manutenção da estalagem nova. A proposta apresentada pelos homens bons da cidade, tendo como objectivo «os estaos e poussentaria serem melhor servidos», obteve o melhor acolhimento por parte de D. Afonso V ⁽³³⁾.

Representavam, também, os procuradores de Lisboa «que a çidade nom tem outras despesas hordenadas, soamente os mantimentos dos ofiçiaaes e merçeeiros e algüuas teenças e sse outras despesas nom fezessem, que pareceria algüu bem comüu da dieta çidade». Solicitavam ao abrigo dum privilégio, que lhes fora concedido por D. João I, autonomia administrativa, «e quando veer ao tomar das contas sse o algüu malí despender que o pague per sseus beens». O rei dava o seu assentimento ⁽³⁴⁾.

Insistiam, ainda, para que D. Afonso V mandasse «tomar conta aos ofiçiaaes que teverem a rrenda de Villa Nova e da despesa dos estaos», ordenando a Pero Afonso, escrivão dos contos em Lisboa, para «que filhe a dieta conta nos dictos contos» o mais urgentemente possível. O rei concordava com a petição ⁽³⁵⁾.

⁽³¹⁾ Henrique de Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, 2.^a ed. dirigida pelo Prof. Torquato de Sousa Soares, tomo IX, Lisboa s/d., p. 203.

⁽³²⁾ Sobre este assunto veja-se Maria Teresa Campos Rodrigues, *ob. cit.*, pp. 78-79.

⁽³³⁾ Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, *Livro 1.º de Cortes*, fols. 107-109v.

⁽³⁴⁾ Idem, *ibidem*.

⁽³⁵⁾ Idem, *ibidem*.

Por último solicitavam ao monarca que declarasse «quaaes som estes ofiçiaaes per cujo acordo sse aueram de fazer as obras», alegando no entretanto ser costume de «sse hordenarem as dictas obras per os vereadores e procurador com acordo do nosso corregedor em algüas pera que era necessário», no que aliás D. Afonso V estava de acordo desde que estivessem todas as partes presentes ⁽³⁶⁾.

O concelho do Porto invocava os seus direiros no concernente à obtenção de réditos em seu benefício nas portagens e passagens. D. Afonso V garantia-lhe os seus privilégios, pondo contudo algumas restrições no respeitante aos rendeiros. Porém no tocante à «renda da terça prouemos vos dar e fazer merce nisso por dous annos para despeza da caza da Camara que fazees», prazo este que podia ser alongado se na cidade nortenha «ouuer algumas obras de muro ou qualquer outra couza» ⁽³⁷⁾.

Finalmente, temos ainda o capítulo, apresentado pelo concelho de Eivas, em que se dá a conhecer ser a localidade do reino onde «sempre mais cauallos ouve e ha», havendo nela um privilégio antigo que esta-oelece «que quem nam tiver cauallo nam possa auer ofiçio». Sucede, agora, que o rei nomeou para escrivaninha da câmara a Femão Rodrigues, atribuições estas que pertenciam ao concelho. Indagavam junto de D. Afonso V, «se he mais vosso serviço os ditos officios serem asy dados ou os ditos cauallos comtinuadamente auer em ella», lembrando ao mesmo tempo «quamdo algüua neçessidade vynha a algüu lugar dos vezinhos delia, por teer muytos cauallos, lhe socorria». Assim, «Badalhouçe e outros luguares de Castella comarquãaos sempre os teue asombrados pellos ditos cauallos que sempre em a dita villa ouve». Advertiam por isso o monarca, que se este não respeitasse nas nomeações o citado privilégio, secar-se-ia «a principal fomite de cauallos de vossos Regnos». Na resposta, D. Afonso V mantinha no entanto a nomeação, asseverando, contudo, que se Femão Rodrigues «ao presente nam tem cauallo, mandamos que tamto que for em posse do officio seja costramgido que o tenha» ⁽³⁸⁾.

⁽³⁶⁾ idem, *ibidem*.

⁽³⁷⁾ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Cortes*, vol. V, pp. 278-278v.

⁽³⁸⁾ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 4 de O diana*, fols. 79-80v. Cf. Pedro de Azevedo, *ob. cit.*, pp. 39-41.

Sobre a criação de cavalos em Portugal veja-se Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*, tomo IX, Lisboa s/d., pp. 171-185. Devemos notar que este autor não

F — Conclusão

As cortes de Lisboa de 1448 traduzem uma viragem histórica. Afastado o Infante D. Pedro ⁽³⁹⁾ das rédeas do poder, abria-se uma nova página. Censura-se a sua actuação governativa e atingem-se os partidários que se lhe conservam dedicados e fiéis. Na hora da desgraça muitos são os que lhe voltam as costas. A ingratidão, o abandono e as atitudes dúbias são valores negativos que afloram a cada passo. Lisboa, que antes o apoiara, renega-o e procura alcançar novos privilégios. Sintomáticas são as palavras dos seus procuradores quando exprimem a sua mal disfarçada ansiedade ao declarar: — «Senhor pidimos a vossa merçee que nos nom quebrantees nosso foro. E nos leixees hussar ssegundo custume e como hussamos senpre em tempo dos Reis pasados de vosso auoo e padre cujas almas Deus aja. Ca muytas vezes vem casso que per neçessidade perteençe enviarmos a uossa Senhoria algüus cidadaaos por serviço vosso e bem da dieta çidade o que escusandose agora poderia trazer dapno ou perda». Ameaça velada, e receio mal disfarçado nesta última parte, a que D. Afonso V respondia tranquilizando-os, «que asy o façom e husem como antes faziom ssegundo o que per elles he alegado, pois que o asy am por mais nosso serviço e bem da çidade» ⁽⁴⁰⁾.

O monarca tinha plena consciência, como acabámos de ver, da importância que tinha em ter a seu lado a primeira cidade do reino. Assim, no espaço de três meses, compreendidos entre 22 de Novembro e 21 de Fevereiro de 1449, confirma os privilégios dos seus pescadores ⁽⁴¹⁾, calafates ⁽⁴²⁾, tanoeiros ⁽⁴³⁾, escrivães da Casa do

refere o importante documento acima citado, cujo interesse se nos afigura ser de particular importância.

⁽³⁹⁾ O Infante D. Pedro deixou de ser regente em 8 ou 9 de Julho de 1448. Humberto Carlos Baquero Moreno, *Os Itinerários do Infante D. Pedro* (1438-1448), pp. 18-19.

⁽⁴⁰⁾ Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, *Livro I de Cortes*, fols. 107-107v.

⁽⁴¹⁾ Carta régia de 22 de Novembro de 1448. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 11 de Estremadura*, foi. 13.

⁽⁴²⁾ Carta régia de 8 de Janeiro de 1449. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 5 de Estremadura*, foi. 228.

⁽⁴³⁾ Carta régia de 15 de Janeiro de 1449. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 8 de Estremadura*, fols. 211-211v.

Cível ⁴⁴), moedeiros ⁴⁵), carpinteiros e petintais que prestavam serviço nas suas galés ⁴⁶). Muito embora fosse hábito os reis confirmarem os privilégios no início do seu reinado, o que não era perfeitamente o caso, não restam dúvidas que tal número de confirmações concedidas neste momento crítico significavam uma aposta num apoio incondicional. Pressentia-se desde já o inevitável confronto que pouco tempo depois viria a travar-se em Alfarrobeira.

HUMBERTO BAQUERO MORENO

⁴⁴) Carta régia de 15 de Janeiro de 1449. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 8 de Estremadura*, foi. 243.

⁴⁵) Carta régia de 20 de Janeiro de 1449. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 8 de Estremadura*, fols. 228v-229; Arquivo da Casa da Moeda, *Livro dos Moedeiros*, foi. 18. Publicado pelo Prof. Damião Peres, *História dos Moedeiros de Lisboa como classe privilegiada*, ed. da Academia Portuguesa da História, vol. VIII, tomo I, Lisboa 1964, p. 137.

⁴⁶) Carta régia de 21 de Fevereiro de 1449. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 7 de Estremadura*, foi. 78.

I

Capítulos especiaes da cidade do Porto offerecidos nas ditas Cortes [de Lisboa] ao Senhor Rey Dom Affonso 5.º

Juízes, Vereadores e homens bons. Nos EIRey e Princepe vos enviamos muito saudar pelos vossos procuradores, que a nos enviastes a estas cortes que ora fazemos em esta cidade, nos foram apresentados alguns capítulos speciaes de couzas que nos pediam que a essa cidade outorgássemos por lhes fazer merce, e visto por nos aquelles que nos pareceo que vos deviamos concedervos, outorgamos, e despachamos, como vereis polia carta nossa que dello levam, e nos outros se no que apontarem das portajes, e passajes, que se demandam aos da cidade sem embargo que dello tinhaes privilegios, o que nos pediam provessemos.

Respondemos que pois disso sois previligiados useeis déliés, e se vos agravarem em alguma maneira indovos contra vossos privilegios, tomai dello estormento com resposta de quem vos agravar, ou sem ella, se a dar nam quiser, e servoá provido com justiça, cá por alguns justos respeitos nos pareceo que agora logo se poderá em outra maneira prover. E no outro dos rendeiros por esto seer couza de que se segue tanto nosso serviço, e bem destes reynos, não nos pareceo que deviamos fazer nisso mudamça e notificamosvos assi, e sede certos que em toda couza que for justa, e honesta, avernos de folgar sempre de fazer a essa cidade aquella honrra, e mercee, e favor que seja rezom, e assi como ella o mereçe, e os ditos vossos procuradores nos despachos de todas estas couzas o fizeram mui bem, e com todo o cuidado e diligencia fomos por elles lembrados, e requeridos, e nos outros geraes ha de ser respondido geralmente a todo o reyno donde se poderá bem espedir, o que vos bem vier. E no que toca a renda da terça prouvenos vos dar, e fazer merce nisso por dous annos, para despeza da caza da camara que fazees, e se passado esse tempo ahi ouver algumas obras de muro, ou qualquer outra couza que por mais nobreza da cidade se deva fazer e puer escrevermoloeis, e folgaremos de nisso vos fazer aquella merce, que para ello comprir, e nos bem parecer, comquanto neste caso tenhamos tenção de poucas vezes bollir pollo muito serviço, e bem de nossos Reynos que se segue para o que muitas vezes de nossa fazenda mandamos ajudar, e dar dinheiro pera as rendas das terças não abastarem. Escrita em Lisboa a des de Março. Antonio Carneiro a fez de mil e quatrocentos e quarenta e oito annos.

II

A villa dEluas cartas com o theor de çertos capitolios e suas repostas a elles dadas desembarquadas ñas cortes feytas per El Rey dont Afomso o quinto.

Dom Afomso etc. A quamtos esta carta virem fazemos saber que os juizes, vereadores, procurador, homeens boons da nossa leal uilla dEluas, nos emuiaram çertos capitolios per Aluaro dAbreu, caualeiro da casa do Ifamte dom Amrrique, meu muyto preçado e amado tyo, e per Aluaro dAboym, fidalguo da nossa casa, moradores em a dita villa, seus procuradores de cousas que a ella pertençiam. E uistos per nos ao pee de cada hQua lhe mandamos poer nossas repostas das quaees o theor he este que se ao diamte segue.

Sennhor os juizes, vereadores, procurador e homeens boons da nossa leal uilla dEluas, fazemos saber a vossa merçe que no tempo delRey dom Joam, vosso avoo, cuja alma Deus aja, hüu alcaide do castello da dita uilla traudou com a Rainha dona Briatiz de Castella, de lhe dar o castello e tomou voz por ella e foy combatido dos da uilla e tomado por força. E o moor embargo que teueram pera lho tomar foy hüua barreira que estaua a porta do dito castelo de demtro da uilla. E o comdeestabre per mandado do dito Sennhor Rey foy a dita villa e fez deribar esta barreyra e dous lamços do muro da alçaoua. E hüua torre que se fazia por fortalleza do castello mandou que se nam fizesse. E todo esto foy feito a requerimento da uilla. Assim que se outro alcaide cometese desllealdade que o castello mais ligeiramente fosse tomado. E nestes annos que o Ifamte dom Pedro, uosso tyo, regeo, fez Dioguo López de Sousa esta barreira muyto mais forte que antes era. E porque Sennhor em uossos dias ou daquelles rey(s) que de uos deçemderem pode algüu alcaide comer o semelhante. Pedimos a uossa merçe que mandees deribar a dita barreira porque se tal cousa for cometida o castello mais sem trabalho possa seer tomado.

Reposta. Porquamto nossa merçe he que a dita barreira se deribe escreuemos loguo ao comdeestabre, meu bem amado primo, a que teemos feita merçe do dito castello, que a mande deribar.

Outrosy Sennhor fazemos saber a uossa merçe que hüua legoa e mea da dita villa esta hüu lugar de Fernán dAureu a que chamam Valboym e amtiugamente os coudes da dita vila acomtiaam os moradores do dito lugar e os juizes dos orfaãos vsauam nelle de seu ofiço. E no tempo da necessidade os moradores delle vellauam em a ditta villa e esto porque todos sam naturaees delia e em ella tem suas casas e fazemdas. E ouue o dito Fernam dAureu hüua vossa carta dada per o Ifamte dom Pedro, uosso tyo, que por uos teue o regimento, per que sam fora da jurdiçam do dicto coudell e juizes dos orfaãos da dita villa e eso mesmo de vellar quamdo lhes requerido for.

Porque pedimos a vossa merçee que mandees que a dita vylla sem embargo da dita carta vse com o dito lugar como sempre vsou porque por azo do dito preuillege que lhe asy he dado algüus lauram nelle que tem beens pera serem acomtiados. E nenhüu nam os acomtia e uos senhor perdees déliés seruiço e a uilla sua jurdyçam.

Reposta. Porquamto nossa merçe he vermos o dito preuillege, eso mesmo ouirmos açerqua delle ho dito Femam dAbreu, mandamos que ataa hüu tempo

certo que lhe per os ofeçiaees e homeens boons da dita villa dEluas for signado, venha a nos e tragua seu preuillegeio e eso mesmo venha o procurador da dita villa, pera os anbos ouirmos e darmos em ello aquel liuramento que for nossa merçe.

Sennhor aquelles años que Dieguo López de Sousa foy fromteyro em a dita villa, com poder da fromtaria e com fauor que lhe sempre o Ifamte dom Pedro deu, uiueo sempre e usou em ella como se lhe ficara de seus auoos. E muytas cousas feas e criminaees fez a que nunca o Ifamte quis tornar. Pero a dita muitas vezes se delle queyxase e muytas vezes se seruyo dos mesteyraees delia e tomou muytos mantimentos e outras cousas sem pagar nenhüo dinheiro nem dar aluaraees nem recadaçõees aquelles de que se seruia. Porem Sennhor pedimos a uosa merçee que mandees que aquelles que per seu juramento decrararem que lhes o dito Dioguo López deue, que lhe seja paguo a custa de quem direita for.

Reposta. Mandamos ao nosso corregedor daquella comarqua que vaa loguo per pessoa a dita uilla dEluas e tire inqueriçam sobre todas as ditas cousas naquella maneyra que se acostuma de tirar sobre as diuidas e malfetorias que fazem algüuas pessoas.

Tambem Sennhor uosa merçe sabe como principal luguar de nossos regnos em que sempre mais caualllos ouue e ha asy he em a dita uilla. E a cousa que mais moueo e moue os moradores delia a terem os ditos caualllos he o preuillegeio antigo que tem, que quem nam tiuer cauallo nam possa auer ofiçio. E ora Sennhor dizem que fazees merçee da escriptuanynha da camara, que sempre foy do comçelho, e doutros ofiços, a Fernam Rodrijuez e a outros que uossa merçe he de os auerem. Porem Sennhor pedimos a vosa merçe que veja se he mais vosso seruiço os ditos ofiços serem asy dados ou os ditos caualllos continuamente auer em ella. Ca uossa merçe sabera que no tempo da guerra quamdo algüua neçessidade vynha a algüu luguar dos vezinhos dêlia por teer muytos caualllos lhe socorria. E Badalhouçe e outros luguares de Castella comarquaaos sempre os teue asombrados pellos ditos caualllos que sempre em a dita villa ouue. E se os ditos ofiços a uossa merçee der pojs por azo deliês he a primçipal fonte de caualllos de vossos Regnos nom he duuida que senam sequ. Porem Sennhor poemos todo amte uossa alteza a qual pedimos que faça o que mais uosso seruiço for.

Reposta. A nos praz que se guarde ho preuillegeio que a dita villa tem como em elle he comtheudo e se este Fernam Rodrijuez ao presente nam tem cauallo mandamos que tamto que for em posse do ofiço seja costramgido que o tenha.

Outrosy sennhor fazemos saber a uossa merçee que em uida dos senhores rex vossos avoo e padre cujas almas Deus aja, sempre se costumou fazerem os juizes e ofeçiaees per este modo: eram apomtados seis homens boons e estes eram apontados dous a dous em tres partes, e estes faziam tres rolles daquelles que emtendiam que mereçedores eram dos ditos ofiços. E feitos os ditos rolles presente o corregedor da comarqua ou juizes, eram postos aquelles que mereçedores eram dos ditos ofiços. E ora de pouco tempo aqua em temdo o Ifamte dom Pedro o regimento mandou hüua aa carta ao corregedor desta comarqua e lhe deu poder que feitos os ditos rolles per o dito modo que os dem ao corregedor, e que elle soo sem estando hy outro algüu faça os ditos juizes e ofeçiaees, na qual cousa ha dita villa he feito gramde agrauo. Porem Sennhor uos pedimos por merçee que mandees que daquy em diamte se façam os juizes e ofeçiaees como sempre costumou e husou de se fazerem em tempo dos ditos Sennhores Reys.

Porquanto seu requerimento nos parece justo a nos praz que daquy em diamte se guarde a hordenaçom sobre tal caso feita, sem embargo do mandado do Ifamte dom Pedro meu muyto preçado e amado tyo seer em contraíro.

Sennhor fazemos saber a uossa alta sennhoria que o castello desta uilla dEluas foy sempre jsemto dos senhores Rex que amte nos foram e numca foy apropiado a nenhüu sennhorio de nossos regnos. E quamdo Aluaro Coytado que delle era alcaide se foy pera Castella, vosso avoo fez delle merçee ao mestre dAuis e per sua morte, asy como o Ifamte dom Fernando uosso tyo que Deus aja, ouue o mestrado, foylhe dado o dito castello asy como se fosse cousa que ao mestrado pertemçese. E depois que Dioguo López morreo porque o comdeestabre tinha o dito mestrado loguo lhe fizestes merçe do dito castello em tal maneyra que a dita vylla se teme de ficar pera sempre apropiada ao dito mestrado. Porem pedimos a uossa alteza que nos mandees dar uossa carta perque ho aues por desapropriado do dito mestrado e se uossa merçee he que o tenha ho comdestabre, tenhao como quem elle he mais nam como mestre dAuis.

Reposta. A nos praz outorgarmoslhe esto asy como em seu petitorio he comtheudo.

Dos quaees capitolios os ditos procuradores nos pediram por merçee que lhe mandásemos dar o trellado delles em nossas Repostas pera o comçelho da dita villa, porquanto se emtemdiam delias ajudar. E uisto per nos seu requerimento mamdamoslhos dar em este caderno de duas folhas em çima e a metade desta mea escriptas.

Porem mandamos a todollos corregedores, juizes e justiçaes dos nossos regnos e a outros quaeesquer ofeçiaees e pessoas a que esto pertemçer, que lha cumpram e guardem e façam bem cumprir e guardar em nossas repostas sem outro embargo.

Damte em Lixboa a xbiiij dias de Nouembro. Vasco Abul a fez anno de noso Senhor Jhesu Christo de mjl iiij Rbiiij annos. Eram asinados por EIRey.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 4 de Odiana*, fol. 79-80v.

III

Capítulos apresentados pelo Concelho de Lisboa a D. Afonso V.

Dom Affonso per graça de Deus Rey de Portugall e do Algarve e Senhor de Çepta. A quantos esta carta virem ffazemos saber que os vereadores e procurador e homees boons da nossa muy noble e senpre leall çidade de Lixboa nos enuiarom çertos capitolios per Tristom Uaaz da Ueiga e Lopo Uaaz dAluallade, vereadores e Pero de Magoos, procurador de cousas que aa dicta Cidade pertençiom. E vistos per nos ao pee de cada hüu lhe mandamos poer nossa reposta dos quaees o tehor he este que sse ao diante segue.

Senhor os vereadores, procurador e homeens boos da uosa muy noble e senpre leall çidade de Lixboa fazemos saber a uossa merçee que quando continoadamente os bretoees vijnhom aos vossos Regnos traziom muytas mercadarias necessarias e proueitossas a todo o poboo, de que se seguia grande proueito a vossos djreitos.

E alem desto carregauom e leuauom muytosinhos e outras mercadarias e coussas, ajnda que fossem mazcabadas, como nom fazem outros mercadores estrangeiros, o que era aazo de a terra seer bem laurada e aproueitada pollos moradores delia, pois lhe leuauom asy o boo como o comunall. E ajnda quando em esta çidade auia algüua estrelidade e minga de pam estes bretoees eram aquelles que mais tostemente socorriam a ella que outros nehüus estrangeiros. E ora de pouco tempo açã (*sic*) por alguas emformaçoees dadas ao Ifante dom Pedro vosso tyo çessaram de vujr. Pidimos a uossa merçee que pois sse desto segue seruiço a uos e proueito aos moradores da dieta çidade e termos que mandees que seguramente os dictos bretoees posam vujr a estes vossos regnos.

Visto sseu requerimento com acordo do nosso conselho e por nossa vontade seer com toda a cristindade em todo boom amor e concordia nos praz. E nossa merçee he lhe outorgarmos segurança e lhe darmos lugar que elles a nossos regnos possam vujr e trroutar com as crrasullas e condiçoees contehudas em a carta patente que sobrello mandamos dar por sua ssegurança.

Item. Senhor ffazemos saber a uossa merçee que depois da morte delRey vosso padre cuja alma Deus aja, a rrogos dalgüas pessoas e afeiçãoes assentaram e poserom teenças da dieta çidade [a] algüus mesteiraaes e a outras pessoas, asy de pam como de djnheiro, o que segundo ordenança antiga a ssemelhantes pessoas nem por taaes razooes quaaes sse por elles disse, a dieta çidade nunca costume poer nem dar teenças, porque soamente se deuem poer as dietas teenças a taaes pessoas per que a dieta çidade seja seruida e honrrada e sseu seruiço muyto neçessario. Porem pedimos aa uossa merçee que com vossa autoridade prouejamos as dietas pesoas que ora am taaes teenças. E aquellas que acharmos que postas sam como nom deuem que lhas possamos tirar pera sse conuerterem as dietas teenças no proueito e proll da dieta çidade. E sse nom dem deuassamente e a quem nom deuem como ora muytas som dadas.

Visto sseu requerimento o que nos parece seer justo e bõom nossa merçee he lhe darmos poder que o façam e conpram asy como per elles nos he requerido.

Outrosy Senhor fazemos saber a uossa merçee que por consolaçom dos muytos trabalhos que os Reis tomam em reger sseus reïgnos hordenarom coutar as perdizes por tall que quando espaçar quisessem fossem as caças honde as achauom. E por tall que as dietas perdizes ffossem coutadas e guardadas, eram dados couteiros pessoas de pequena condiçom e taaes que os reis erom seruidos e os lauradores nom eram estrroidos pellas coimas como ora ssam. E ora Senhor veemos desto muyto o contrrairo ca he dado por couteiro moor em os termos desta çidade o conde dAuranxes, o quall a cada hûu de sseus escudeiros tem dado carego de ssua alcaldaria. E estes poeom outros de ssua maao, os quaaes com ssahioria por leuarem dos laurradores o que teem os acusam e trrazem em perlongadas demandas, poendolhes que matom as dietas perdizes posto que asy nom sseja. E lhes leuam por ello ggrandes penas. Pella quall razom lhe fazem vender os bois e guados con que lauron e proueitam a terra o que he muyto contrra vosso seruiço. E por esto a vosa pessoa nom he melhor seruida das dietas perdizes. E que o melhor seja cada hûu dos couteiros que asy hi poeom o dicto conde, os quaaes dam liçença a outros muytos que as matem pera elles. E o dicto conde da aluaraaes a naçom. E asy por este aazo os laurradores ssom gastados por aazo de tantos couteiros quantos som postos, a quall coussa se nom faria sse o dicto coutamento fosse em poder de pessoas de

pequena condiçom, ssegundo sse antigamente costumou. Porem pidimos aa uossa merçee que tall couteiro moor hi ha, o nom aja. E dees dello carrego a outra pessoa mais pequena ssegundo sse antigamente costumou. O quall nom tenra ousoio fazer no dicto ofiçio o que ssuso dicto he. E os laurradores proues serom trrautados em melhor maneira e a uossa senhoria melhor seruida, porque auera hi mais perdizes das que agora ha per bem da deuasidade que se no dicto ofiçio ffaz.

Visto sseu requerimento por nos parecer beem e justo e pollo auermos por nosso seruiço nos praz de o mandarmos assy conprir. E que o dicto conde nem outro nehũa posto per ell nom husse mais do dicto ofiçio, porquanto a outra pessoa ou pessoas ho entendemos de dar per nossa carta ou aluara.

Item. Senhor fazemos saber a uossa merçee que vimos muytas vezes que quando EIRey vosso padre, cuja alma Deus aja, ou o Senhor Ifante dom Pedro vosso tyo, em vosso nome, dauom ssaca dos gaados destes vossos Regnos pera Castella, asy de uacas como de carneiros, logo em esta çidade auya grande mingua de carnes por aazo das dietas sacas. Porque per hũu aluara que lhe dauom de quinhentas vacas leuauom duas mili. E asy per este modo os carneiros. Per tall guissa que quando os carniçeiros desta çidade e doutras partes hiom a conprar os dictos gaados nom os achauom em auondaça, e esses que achauom conprauonos muy to caros. E por este aazo os dictos cameçeiros cortam as carnes mais caras ao poboo. Pidimos a uossa merçee que daquy em diante nom dees ssaca de nhuus gaados pera fora de uossos regnos pois que sse desto ssegue dano e perda a vosso poboo.

Visto sseu requerimento e pititorio nossa merçee he que daquy em diante quanto bem podermos nos prazera nom darmos lugar nem licença prera (*sic*) passarem os dictos gaados pera os dictos regnos de Castella.

Outrosy Senhor fazemos saber a uossa merçee que EIRey vosso padre, cuja alma Deus aja, ordenou certos djnheiros da rrenda de Villanoua que a çidade ouesse pera o estaao nouo sse ffazer com hũu regimento que pera ello deu. E depois da ssua morte o Senhor Ifante dom Pedro em vosso nome dessenbergou aa dieta Çidade aa dieta renda, a quall entendemos que sse nom pode arrendar sem ofiçiaaes. Conuem a saber: dous scripuaaes e dous requeredores na tauolla e hũu scripuom pera o termo com hũu reçebedor. E quando a dicta renda nom for arrendada he neçessario que aja reçebedor em ella dentro em a dieta çidade. O quall sera posto entam pollos ofiçiaaes e homens boons da dieta çidade. E procuradores dos mesteres com razoado mantimento. E pera rreçeber os djnheiros da dieta renda e despender em as coussas que for hordenado pera apouentaria (*sic*) teera carrego o thesoureiro que for pollos tenpos da dieta çidade. E despenderllosa per esta maneira: teera hũa arca em que lança os dictos djnheiros apartados das outras rendas da çidade. E fara delias as despessas que pertencerem aa dicta poussentaria e feita e hordenamento dos hestaaos. E em outros nom. Per asinaado de tres vereadores e procurador. E per quatro procuradores dos mesteres que forem hordenados destarem em cada hũu mes em a dicta camara. E per todos oyto ou ao menos per sseis déliés sse ordenarom as despensas dos ditos djnheiros em tal modo que se nom faça delles outras nehũuas despensas. Saluo as sobredictas ou algũas outras que per espeçiall mandado delRey nosso Senhor forem ordenadas. E fazendo elles outras algũas despensas dos ditos djnheiros, ssenom nas dietas poussentarias ou estaaos que elles dictos ofiçiaaes e mesteres os paguem de suuas cassas. E o dito thesoureiro

nom auera mais outro mantimento soamente aquelle que ja a çidade tem de custume de lhe dar. E o procurador da dicta çidade que for polios tenpos teera carrego de prouuer os estaaos aos tenpos que for neçessario. E apouentara quando elRey Nosso Senhor ver (*sic*) aa dicta çidade. E nom auera mais dello outro algũu mantimento, saluo aquelle que lhe da dicta çidade he hordenado dauer antigamente. E sera scripuom da dicta pouentaria e prouijmento dos dictos estaaos e obrras e do que reęber e despender o dicto thesoueiro, o scripuom do thesouro da dicta çidade. E nom auera dello outro algũu mantimento, ssaluo o que antigamente ouue da dicta çidade e as prooes do dicto ofiçio. E per esta guissa se emcurteram as despesas que sse faziam da dicta renda em çertos ofiçiaaes que auiam mantimentos dèlia, conuem a ssaber: o reębedor da tauolla seis mili rreais por ano e o vedor dos dictos estaaos noue mili e seiçentos(j/c) por ano. E o escripuom da dicta pouentaria quatro mili e oytocentos por ano. E o thesoueiro que ora he Pero Botelho ssete mili e duzentos por ano. Soma dos dictos djnheiros: vijnte e ssete mili e sseiçentos (*sic*) reais, os quaes sse escusam e aproueitam em a dicta renda per bem dos dictos ofiçiaaes sseerem fora. E a dicta pouentaria e estaaos seram milhor proueuos per esta ordenamça ca do que ataa quy foram. E os scripuaaes e recebedores e requeredores da dicta renda seram postos per a dicta çidade como ho ella hordenar segundo sseu custume.

Visto per nos sseu requerimento e pititorio pois o ssente por proueito da dicta çidade. E os estaaos e pouentaria serem milhor seruidos. Nossa merçee he e lho outorgamos que o conpram e façom asy como per elles nos he pidido.

Item Senhor pidimos a uossa merçee que nos nom quebrantees nosso foro. E nos leixees hussar ssegundo custume e como hussamos senpre em tempo dos Reis pasados de uosso auoo e padre cujas almas Deus aja. Ca muytas vezes vem casso que per neçesidade perteeçe enuiarmos a uossa senhoria algũus cidadaaos por seruiço vosso e bem da dicta çidade. O que escusandose agora poderia trazer dapno ou perdae (*sic*).

Visto ssuas alegaçoes e custumes de que senpre hussarom sobre o dicto casso, nossa merçee he lhe darmos a ello lugar que asy o façom e husem como antes faziom, ssegundo o que per elles he alegado, pois que o asy am por mais nosso seruiço e bem da cidade.

Outrosy Senhor ffazemos saber a uossa merçee que a Çidade nom tem outras despesas hordenadas, soamente os mantimentos dos ofiçiaaes e merçeeiras e algũuas teenças. E sse outras despesas nom fizessem, que pereceria algũu bem comũu da dicta çidade. Porem pidimos aa uossa merçee que nos leixees húsar como senpre hussarom antijamente nossos anteçesoores em tempo dos reis pasados. E quando ueer ao tomar das contas sse o algũu malí despender que o pague per sseus beens. E asy o teemos per carta delRey dom Joham, vosso auoo, a quall pidimos a uossa merçee que nolla queiraaes guardar.

Visto sseus requerimentos e alegaçoes nossa merçee he e nos praz de lhe outorgarmos segundo ssuso dito he e nos pollo (*sic*) dictos çidadaaos he pidido.

Item pidimos a uossa merçee que mandees tomar conta aos ofiçiaaes que teuerem a rrenda de Villa Noua e da despesa dos estaos. E mandees a Pero Afonso scripuom dos nossos contos, em esta çidade, que filhe a dicta conta nos dictos contos e seja o mais ssem delonga que sser poder.

Visto sseu requerimento nossa merçee he que sse compra e faça asy como pellos dictos çidadaaos nos he pidido. E nos praz demandamos ao dicto Pero Afonso per que logo tome as dictas contas ssem nehua delonga.

Outrosy Senhor pidimos a uossa merçee que a uossa senhoria nos declare quaaes som estes ofiçiaaes per cujo acordo sse auerem de fazer as obras. Ca ssempre foy de(c)ustume de sse hordenarem as dictas obrras per os vereadores e procurador com acordo do nosso coregedor em algũas pera que era neçesario. E asy o entendemos obrrar daquy em diante sse uossa merçee for.

Nossa merçee he e mandamos que quando sse taaes obras ouuerem de fazer que sseja com acordo do coregedor e uereadores e procurador da dicta çidade.

Os quaaes capitolios os dictos vereadores, procurador e hornees boos nos pidirom por merçee que lhe mandásemos dar o trelado delles com uossas repostas, porquanto sse entendiam delles dajudar. E uisto per nos sseu requerimento mandamoslhos dar em este caderno de tres folhas scriptas. E porem mandamos a todollos corregedores, juizes e justiças dos nossos regnos e a outros quaaesquer ofiçiaaes e pessoas a que esto perteençer que lhe conpram e guardem e façom bem comprir e guardar em todo (*sic*) os dictos capitolios, ssegundo he contehudo nas repostas. Ssem outro embargo que hũus e outros a ello ponhaaes. Lhe ail nom ffaçades. Dante em a dieta çidade ij dias de dezembro. Lopo Ffernandez o fez. Anno do naçimento de nosso Senhor Ihesü Chrispto de mili E iiij^o Rbiiij annos.

ElRey +
 pague lxxx Reais
 Borges

Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa,
Livro 1 de Cortes, fols. 107-109v.